



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal

**Protocolo: [1078 / 2025] - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DISPENSA PRESENCIAL) Nº 24/2025**

Setor: Compras

**AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 25**

A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC torna público que a Sra. SANDRA REGINA BERNES CLASEN, Presidente da Casa Legislativa, por meio deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lavra o presente AVISO DE CONTRATAÇÃO para aquisição dos objetos constantes no item 1, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

1. OBJETO

A aquisição de 12 (doze) camiseta gola polo, com gola e detalhe na manga em azul royal e interno do peito em vermelho. Bordada brasão da Câmara de Vereadores de Ituporanga pequeno no peito esquerdo com escrita Vereador Mirim e abaixo o nome de cada um.

2. ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado será em razão do **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 12 camisetas personalizadas para os vereadores mirins visa promover a identidade visual, a organização e a representatividade do programa nas atividades oficiais, como sessões, eventos cívicos, visitas institucionais e palestras. O uso de uniforme contribui para a valorização do projeto, facilita a identificação dos participantes e reforça o sentimento de pertencimento ao legislativo mirim. Além disso, proporciona maior uniformidade e disciplina, fortalecendo a imagem institucional da Câmara de Vereadores junto à comunidade.

4. DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas pelos eventuais interessados inicia-se em 07 de agosto de 2025 e encerra-se em 11 de agosto de 2025.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

5. DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total. (Considerar na proposta o valor de frete, caso possua)
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo e identificação do responsável;
- f) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio; e
- g) conter dados bancários para pagamento.

Serão desclassificadas propostas acima de 5% a que se refere o inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 condorme Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025. (R\$ 3.136,28)

Dúvidas podem ser esclarecidas em dias úteis das 13 horas às 19 horas por meio do e-mail agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br, telefone (47) 3533-1423 ou presencialmente no endereço Rua Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC.

6. LOCAL DE ENTREGA

Câmara de Vereadores de Ituporanga - Rua Joaquim Boeing, nº 40, centro, Ituporanga, Santa Catarina.

Horário: das 13 às 19 horas e em dias úteis.

7. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se que o valor para a contratação/aquisição para este objeto seja de: R\$ 874,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Resolução n. 328/2025:

Art. 5º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação.

Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025.

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

(...)

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta Resolução.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Ademais, a Resolução n. 328/2025 dispõe, em seu art. 7º, §2º, inciso I, a possibilidade de dispensa desses documentos, salvo se a complexidade do objeto exigir sua elaboração.

No caso concreto, trata-se de compra/serviço padronizado(a), por ser de fácil acesso, com padrões claros e típicos de mercado, além de possuírem especificações descritas com critérios.

Diante disso, optou-se por dispensar esses documentos com o objetivo de tornar mais célere e menos burocrático o procedimento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Aviso de Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano: 2025

Elemento: 104

Subelemento: 3970

Saldo Orçamentário: R\$ 844.843,18

Valor Previsto: R\$874,00

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, os documentos de habilitação poderão ser dispensados em determinadas hipóteses, conforme abaixo especificado.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo (Capítulo VI – Habilitação) poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Grifo próprio.

No mesmo sentido, assim dispõe o inciso II, §2º, do art. 7º da Resolução n. 328/2025:

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

I – caracterizada urgência na contratação;

II – comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;

III – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica;

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta resolução.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Diante disso, optou-se por substituir o contrato por ordem de compra ou empenho assinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste Aviso de Contratação

Entregar o objeto dentro do prazo e de acordo com o estipulado;

O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 18 (dezoito) dias a contar da data da adjudicação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do Fiscal do contrato no documento fiscal.

Após o recebimento definitivo do objeto, será realizado o pagamento para a conta bancária indicada na proposta.

17. DAS SANÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

Ituporanga, 06 de agosto de 2025.

Sandra Regina Berns Clasen
Presidente





VEREADOR MIRIM

NOME|